

Sumário

Poder Executivo

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.....	1
Conselho Editorial do SOM.....	2
Conselho Municipal de Habitação Popular.....	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	2
Conselho Municipal de Assistência Social.....	2a3

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

EDITAL Nº 003/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

SELEÇÃO DE ALUNOS PARA O CURSINHO PREPARATÓRIO PARA O ENEM (PREPARA-ENEM)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO – PARAÍBA, por meio da Secretaria Municipal de Educação torna público o edital de inscrições de alunos para o Cursinho preparatório para o ENEM (PREPARA - ENEM) ano 2024.

1. DO OBJETIVO

Promover o reforço de conhecimentos essenciais para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, subsidiando os participantes na superação de suas dificuldades de aprendizagem e estimulando o prosseguimento da vida acadêmica.

2. DAS VAGAS OFERTADAS

Serão ofertadas no total 90 vagas, sendo 30 (trinta) vagas para alunos do 2º ano do Ensino Médio e 60 (sessenta) vagas para os alunos do 3º ano do Ensino Médio ou quem já concluiu o Ensino Médio.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

- 3.1. Ser discente regularmente matriculado no 2º ou 3º ano do Ensino Médio;
- 3.2. Ter concluído o Ensino Médio;
- 3.3. Entregar os documentos de inscrição exigidos no item 4 desse edital na Secretaria de Educação.

4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 4.1. As inscrições para o presente processo seletivo são gratuitas e seguirão o item 12 CRONOGRAMA de execução deste edital.
- 4.2. O (a) discente deverá entregar na Secretaria de Educação das 8h às 13h os documentos abaixo relacionados:
 - Ficha de Inscrição do (a) discente (ANEXO I), devidamente preenchida e assinada pelo (a) discente requerente ou seu responsável legal;
 - Declaração de Matrícula da Escola na qual o aluno estuda;
 - Comprovante de Conclusão do Ensino Médio para as pessoas que já concluíram o Ensino Médio.
 - Cópia do RG e CPF;
 - Comprovante de Residência.

5. DA SELEÇÃO DOS INSCRITOS

- 5.1. O processo de Seleção será feito pela ordem de inscrição até completar as vagas ofertadas.
- 5.2. Os alunos que não conseguirem ficar dentro das vagas ofertadas, entrarão em lista de espera, aguardando alguma desistência.

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

6. DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO PRELIMINAR DE CANDIDATOS INSCRITOS

- 6.1. A relação preliminar dos alunos inscritos será divulgada, conforme o item 10 CRONOGRAMA no endereço eletrônico: <https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/>.
- 6.2. Após a divulgação da relação preliminar de selecionados, poderão ser interpostos recursos para a Secretaria de Educação no e-mail: sec.executivaeducacao@pedrasdefogo.pb.gov.br.
- 6.3. Em hipótese alguma serão aceitos recursos sem a devida fundamentação, ou interpostos através de procuração, fax, correio eletrônico ou quaisquer outras formas que as não especificadas neste edital.
- 6.4. O resultado da análise e deliberação dos recursos referente a lista preliminar será divulgado, conforme o item 10 - CRONOGRAMA, no endereço eletrônico: <https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/>.

7. DO RESULTADO

- 7.1. A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo divulgará a lista dos candidatos inscritos e automaticamente matriculados no Cursinho por ordem de inscrição no endereço eletrônico: <https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/>, conforme estabelecido no item 10 – CRONOGRAMA.
- 7.2. É de inteira responsabilidade do candidato ou responsável legal, acompanhar e informar-se sobre a lista de candidatos aprovados que venha a ser divulgada

8. DOS DIREITOS DO ALUNO

Ter acesso a todas as aulas do Cursinho PREPARA – ENEM.

9. DOS DEVERES

- 9.1. Assistir as aulas ofertadas;
- 9.2. Comparecer no mínimo 75% as aulas ofertadas sob pena de ser desligado do PREPARA – ENEM e ser substituído pelo próximo discente da lista de espera;
- 9.3. Caso o aluno não compareça na primeira semana de aula, será automaticamente substituído;
- 9.4. Caso tenha 25% de falta, o aluno será desligado;
- 9.5. Informar a desistência das atividades do PREPARA – ENEM, assim que tomada a decisão.

10. AULAS

As aulas do Cursinho PREPARA – ENEM acontecerão de forma presencial no Colégio Municipal Waldecyr Cavalcante de Araújo Pereira, de segunda a sexta-feira, das 18h:30min às 21h:10min.

11. CRONOGRAMA

Atividade	Datas/períodos
Período de Inscrições	26/02/2024 a 08/03/2024
Lista Preliminar	11/03/2024
Recurso da Lista Preliminar	12/03/2024
Resultado do Recurso	13/02/2024
Lista Final	13/03/2024
Início das Aulas	18/03/2024

12. DOS CASOS OMISSOS

A Secretaria de Educação, reservam-se ao direito de deliberar sobre casos omissos neste edital.

Pedras de Fogo, 26 de fevereiro de 2024.

OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO
Secretário Municipal de Educação
Portaria GP nº 007/2021

ERRATA

Tornar sem efeito a publicação do Edital nº 003/2024, publicado no Semanário Oficial nº 08 de 23 de fevereiro de 2024, página 4.

Pedras de Fogo, 26 de fevereiro de 2024.

Conselho Editorial do Semanário Oficial do Município

ERRATA

Na publicação no Semanário Oficial nº 08 de 23 de fevereiro de 2024, página 2. O qual trata de Portaria GP nº 030/2024, onde se lê: Portaria nº 030/2024/GP/MPF/PB, de 15 de fevereiro de 2023; **LEIA-SE** Portaria nº 030/2024/GP/MPF/PB, de 15 de fevereiro de 2024.

Pedras de Fogo, 26 de fevereiro de 2024.

Conselho Editorial do Semanário Oficial do Município

Conselho Municipal de Habitação Popular

RESOLUÇÃO Nº 001/2024/CMHP, de 20 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Recursos utilizados no Programa Auxílio Melhoria Habitacionais, do Município e Pedras de Fogo-PB.

O Conselho Municipal de Habitação Popular de Pedras de Fogo-PB - CMHP, em reunião plenária ordinária em 20 de fevereiro de 2024, Ata nº 003, no uso de suas competências e nas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1064/2019 e com base nas disposições da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 10257, de 10 de julho de 2021.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar, por unanimidade, a Prestação de Contas dos recursos Gastos no Programa Auxílio Melhoria Habitacionais do Município de Pedras de Fogo-PB, no ano de 2023.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo-PB, 20 de fevereiro de 2024.



Wendilma da Silva Pereira
Presidente do CMHP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 001/2024/CMDCA, de 16 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do REGIMENTO INTERNO do Conselho Tutelar do Município e Pedras de Fogo-PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pedras de Fogo-PB, em reunião plenária ordinária 11 de dezembro de 2023, no uso de suas competências e nas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 612/ 1997 e da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar, por unanimidade, a reforma do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Pedras de Fogo, Paraíba, conforme anexo.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo-PB, 16 de fevereiro de 2024.



Grazielly Mayra Guedes de Oliveira Henrique
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2024, de 22 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre aprovação da Reprogramação dos saldos em conta de 2023 do município de Pedras de Fogo - PB para serem executados em 2024.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) do município de Pedras de Fogo – PB, no uso das competências que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011; na Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS nº 868/2009, e com fundamento na Ata de nº 10 da reunião extraordinária do ano vigente, realizada no dia 22 de fevereiro de 2024.

Considerando a Resolução CNAS nº 237 de 14 de dezembro de 2006 que determina diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que “Aprova a Política Nacional de Assistência Social”;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB -RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando o Art. 11 da Portaria nº 625 de 10 de agosto de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS que orienta o saldo dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS aos fundos de Sistema assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal;

Considerando Portaria nº 113, DE 10 de dezembro DE 2015 que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 10.546, de 03 de novembro de 2015, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 36.389, de 25 de dezembro de 2015, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Resolução/CIB 02 de 26 de abril de 2019 que dispõe sobre os critérios das transferências regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS;

Considerando a Resolução CEAS 009/2018 de 10 de agosto de 2018;

Considerando que o município no período de 2023 assegurou a execução dos serviços Socioassistenciais financiados nos níveis de Proteção Básica, Proteção Especial de Média Complexidade, gestão e pisos correspondentes.

Considerando a Portaria MC Nº 601, de 29 de janeiro de 2021, sobre os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, que deixam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas.

Considerando a Portaria MC Nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação do saldo proveniente do exercício 2023 para ser utilizado no exercício 2024, conforme normas regulamentadoras para cofinanciamento com orientação de execução dos saldos conforme os blocos de contas e Plano de Aplicação, conforme detalhamento anexo a esta.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo, 22 de fevereiro de 2024.


Laís Aparecida Pontes Cavalcanti de Brito
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 003/CMAS/2024, de 22 de fevereiro de 2024.

Dispõe de aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal do Sistema único da Assistência Social – SUAS – ano 2024, do Município de Pedras de Fogo-PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pedras de Fogo-PB, em reunião plenária extraordinária, Ata nº 10, do dia 22 de fevereiro de 2024, no uso de suas competências e nas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 868/2009.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal do Sistema único da Assistência Social – SUAS – ano 2024, do Município de Pedras de Fogo-PB.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo-PB, 22 de fevereiro de 2024.



Laís Aparecida Pontes Cavalcanti de Brito
Presidente do CMAS